

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS EM FEITOS EXTRAJUDICIAIS

Victor Mendes de Oliveira Pinto¹

Daiane Fernandes Pereira²

Gabriel Oliveira Chagas³

Josina Aparecida de Carvalho⁴

Conservação e Educação de Recursos Hídricos

RESUMO

A vivência em sociedade acarreta inúmeros conflitos de ordem socioambiental. Diante de tais conflitos que envolvem o direito difuso ao meio ambiente equilibrado, é constitutivo da função do Ministério Público, a defesa dos direitos intrínsecos à sociedade ora por via judicial, ora por extrajudicial. Considerando esses processos, a Agência Regional de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Grande (ARPA Rio Grande), coordena o projeto “Mutirões de apoio à regularização ambiental” cujo objetivo geral é auxiliar as Promotorias de Justiça Ambiental na resolução desses conflitos ambientais de forma extrajudicial e conciliatória. Este trabalho tem o objetivo de apresentar resultados de mutirões de audiências de propositura de Termos de Ajustamento de Condutas (TACs), realizados nos municípios de Jacutinga/MG e Itajubá/MG. O apoio técnico da ARPA Rio Grande nestes mutirões se deu nas questões de valoração das compensações ambientais, medidas de recuperação e mitigação dos danos. Foram assinados 31 TACs em Itajubá e 7 em Jacutinga e os recursos captados pelas compensações previstas nos termos foram destinados à elaboração e execução de projetos de educação ambiental e práticas conservacionistas nas regiões das duas comarcas. A parceria entre as Promotorias de Justiça Ambiental e a ARPA Rio Grande contribuiu para a celeridade na resolução de conflitos ambientais, a redução da sensação de impunidade nos casos de degradadores do meio ambiente e a conversão dos recursos gerados em benefícios ambientais para os próprios municípios.

Palavras-chave: TAC; mutirões; justiça ambiental.

INTRODUÇÃO

A proteção do meio ambiente enquanto direito difuso ganhou força a partir da década de 1980, sobretudo com a publicação da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) em 1981 (BRASIL, 1981) e com a promulgação da Constituição de 1988 (BRASIL, 1988).

A Carta Maior vigente lançou as questões ambientais ao status de normas constitucionais, de modo que o meio ambiente ganhou capítulo próprio, no art. 225, tornando-se direito fundamental. Conforme previsto no parágrafo primeiro do referido artigo, ao Poder Público é incumbida a tarefa de garantir o efetivo cumprimento do direito ao meio ambiente equilibrado, atuando tanto de forma preventiva, com a elaboração de políticas públicas, quanto de forma repressiva, quando ocorrerem ilícitos ambientais (BRASIL, 1988).

¹Aluno da graduação – UFLA, victorestagiario@arpariogrande.org.br

²Assessora Jurídica – ARPA Rio Grande, daianepereira@arpariogrande.org.br

³Aluno da graduação – UFLA, gabrielestagiario@arpariogrande.org.br

⁴Analista Ambiental – ARPA Rio Grande, josinacarvalho@arpariogrande.org.br

Partindo, então, do direito fundamental ao meio ambiente sadio e equilibrado, o Ministério Público possui atribuição constitucional para garantir a proteção do meio ambiente mediante concretização dos direitos difusos.

Não obstante, vale destacar que o *Parquet* possui diversas atribuições constitucionais. Sendo assim, nem sempre é possível uma atuação na seara ambiental por parte dos Membros, sobretudo em pequenas comarcas, que acumulam curadorias para apenas um promotor. Em virtude desta dificuldade institucional, são diversos os casos de ilícitos ambientais abordados de maneira precária, contribuindo para a sensação de impunidade dos degradadores do meio ambiente e causando prejuízos incalculáveis para toda a sociedade atual e para as gerações futuras.

Como forma de evitar a continuidade de uma situação de ilegalidade utiliza-se do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). O TAC foi introduzido no ordenamento jurídico como forma conciliada de resolução de conflitos na seara dos direitos transindividuais e terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme previsto na Lei 7.347/85 (BRASIL, 1985).

A Agência Regional de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Grande (ARPA Rio Grande) coordena o projeto “Mutirões de apoio à regularização ambiental”, que busca auxiliar as Promotorias de Justiça Ambiental pertencentes à Coordenadoria Regional das Promotorias de Meio Ambiente da Bacia do Rio Grande na resolução de demandas extrajudiciais ambientais por meio de mutirões de audiências de propositura de TACs.

Com isso, promove-se a rápida solução para os casos de infrações ambientais de pequeno potencial ofensivo, evitando a judicialização e contribuindo para redução do acervo das Promotorias Ambientais, bem como se executa projetos de educação ambiental e práticas conservacionistas nas comarcas onde se realizaram os mutirões.

METODOLOGIA

As ações contextualizadas neste trabalho se referem a dois mutirões de audiências de conciliação, realizados nas sedes das promotorias de Justiça Ambiental de Jacutinga/MG e de Itajubá/MG, que demonstraram interesse em receber o apoio técnico da Coordenadoria Regional da Bacia do Rio Grande – CRRG.

A partir da demonstração de interesse na realização dos mutirões, foi realizado um plano de trabalho para cada ação. Então, a Promotoria de origem remeteu à CRRG os Inquéritos Cíveis para prévia análise e elaboração dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), bem como para organização e agenda de audiências. Para formalizar a atuação

conjunta da CRRG e promotorias das comarcas foi instaurado um Procedimento de Apoio a Atividade Fim (PAAF) para acompanhar cada inquérito civil.

Em cada caso, a Coordenadoria foi responsável por elaborar o Termo de Ajustamento de Conduta e realizar sua propositura em audiência específica. A ARPA Rio Grande, por sua vez, mediante um acordo de cooperação técnica com a CRRG/MPMG, prestou apoio técnico à elaboração, no que tange a definição das cláusulas de valoração das compensações ambientais e medidas de recuperação e mitigação dos danos.

Durante a realização das audiências de propositura de TACs pelo Ministério Público, participaram técnicos da ARPA Rio Grande para o fornecimento de todo arcabouço técnico ambiental para os representados, visando facilitar a compreensão das cláusulas.

As equipes para realização dos mutirões foram compostas pelo promotor de Meio Ambiente da Comarca, o coordenador promotor da CRRG/MPMG, assistentes jurídicos da CRRG (servidores e estagiários), analistas ambientais e assessores jurídicos da ARPA Rio Grande (celetistas e estagiários).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A realização dos dois mutirões proporcionou ganhos ambientais, como os casos de elaboração de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) e de registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Em todas as reuniões, a Educação Ambiental foi uma prática aplicada, o que certamente serviu para sensibilizar os causadores dos danos a adotarem boas condutas em prol da preservação ambiental.

O mutirão da Promotoria de Justiça Ambiental de Jacutinga foi realizado nos dias 09 e 10 de abril de 2018. As negociações resultaram na assinatura de sete TACs, com medidas de mitigação e recuperação dos danos (Tabela 1). Juntamente com essas exigências, houve acordo para o pagamento de compensação *latu senso*, e os recursos foram destinados pela ARPA Rio Grande ao Projeto Proveráguas Jacutinga, que executa a restauração de Áreas de Preservação Permanente - APPs de nascentes e curso d'água do município.

Já no mutirão de Itajubá, que ocorreu nos dias 23 a 25 de abril de 2018, foram firmados 31 TACs, e os compromissos assumidos pelos representados estão apresentados na tabela 2.

Tabela 1 –Quantificação dos ganhos ambientais estipulados nos TACs firmados no Mutirão de Feitos Extrajudiciais de Jacutinga/MG, realizado no período de 09 a 10 de abril de 2018

OBRIGAÇÃO DO COMPROMISSÁRIO	QUANTIDADE
Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF)	4
Cadastro Ambiental Rural (CAR)	5
Cercamento de área intervida	3
Plantio de mudas de espécies florestais nativas	1
Comprovação de Recuperação da área	1
Descomissionamento de terra em APP	1

Fonte: ARPA Rio Grande.

Os recursos financeiros captados pelas compensações previstas nos TACs foram destinados por meio da ARPA Rio Grande, ao Projeto Bacia Viva do Sapucaí, que prevê ações de recuperação ambiental na região da bacia hidrográfica que abrange o município de Itajubá.

Tabela 2 - Quantificação dos ganhos ambientais estipulados nos TACs firmados no Mutirão de Feitos Extrajudiciais de Itajubá/MG, realizado no período de 23 a 25 de abril de 2018

OBRIGAÇÃO DO COMPROMISSÁRIO	QUANTIDADE
Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF)	5
Cadastro Ambiental Rural (CAR)	13
Proteção de Reserva Legal	2
Processos de Regeneração Natural	3
Demolição de construções civis em APP	2
Obrigações de não realizar queimada	3
Obrigações de não realizar desmate	1
Obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos	2
Cercamento de área revegetada	2
Plantio de mudas de espécies florestais nativas	2
Recuperação de faixa de Área de Preservação Permanente (APP)	2
Obtenção de Licença Ambiental para desenvolver atividade	3
Elaboração de Relatório	1

Fonte: ARPA Rio Grande.

A composição interdisciplinar da equipe permitiu que os representados dos inquiridos civis retirassem dúvidas e obtivessem sugestões de como proceder na realização das medidas compensatórias e de recomposição previstas nos Termos de Ajustamento de Conduta.

A oportunidade de realizar oitivas e prestar esclarecimentos aos representados foi de fundamental importância para melhor entendimento sobre cada caso, bem como a respeito das

infrações e suas implicações legais, configurando assim valiosas experiências de educação ambiental para ambas as partes.

Conforme assevera ÉdisMilaré (2015) a bilateralidade nos TACs é de suma importância, devendo existir pelo menos duas manifestações de vontade distintas, porém coincidentes, recíprocas e concordantes, do órgão público tomador e do compromissário, cuja finalidade é comum, ou seja, proteger o direito transindividual, ainda que tenham motivações diversas.

Dessa forma, os acordos celebrados por meio de TACs foram firmados com ambas as partes plenamente inteiradas de seu papel e, no caso dos infratores, conscientes dos erros que foram cometidos.

CONCLUSÕES

A parceria entre as Promotorias de Justiça Ambiental (Ministério Público de Minas Gerais) e a ARPA Rio Grande foi de grande benefício para a atuação do Poder Público nas questões concernentes ao Meio Ambiente, minimizando o déficit de pessoal técnico habilitado.

A realização dos mutirões contribuiu para a celeridade na resolução de conflitos ambientais nas comarcas de Jacutinga/MG e Itajubá/MG, bem como para a redução da sensação de impunidade nos casos de degradadores do meio ambiente e a conversão dos recursos gerados em benefícios ambientais para os próprios municípios.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Dispõe sobre a Política nacional do Meio Ambiente**. Brasília, DF, agosto, 1981.

_____. Lei n. 7.347/85, de 24 de julho de 1985. **Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente**. Brasília, DF, agosto, 1985.

_____. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**. 10 ed. rev., atual. E ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.